

**LEI MUNICIPAL Nº 910/2008, 30 DE DEZEMBRO DE 2008.****“Dispõe sobre desconto e forma de parcelamento da dívida ativa e dá outras providências.”**

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 100% sobre os juros e multas do valor lançado em dívida ativa, para pagamento em parcela única até o último dia útil do mês de julho de 2009.

Art. 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar em até 06 (seis) meses o valor lançado em dívida ativa com desconto nas multas e juros, no período compreendido entre julho a dezembro de 2009, nas seguintes condições:

- I. Em 1 (uma) parcela, com desconto de 90 % (noventa);
- II. em 2 (duas) parcelas, iguais e sucessivas com desconto de 80% (oitenta);
- III. em 3 (três) parcelas, iguais e sucessivas com desconto de 70% (setenta);
- IV. em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas com desconto de 60% (sessenta);
- V. em 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas com desconto de 50 % (cinquenta);
- VI. em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas com desconto de 40% (quarenta).

Parágrafo I - No caso de descumprimento do parcelamento, cessará o desconto previsto neste artigo.

Parágrafo II – Nenhuma parcela será inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º. – Os parcelamentos previstos nesta Lei não poderá exceder o ano fiscal vigente.

Art. 3º. – Nas hipóteses de já ter sido instaurado processo fiscal ajuizado no fórum da comarca será possível parcelar o débito nas condições prescritas no art. 2º desta Lei, sendo vedado a anistia de juros e multa e acrescido despesas administrativas, custas judiciais e emolumentos.

Art. 4º. – A concessão de parcelamento dependerá de requerimento por

escrito assinado pelo interessado e será concedido nos termos da regulamentação própria pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5º. – Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2009, revogando as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 30 de Dezembro de 2008.

Antônio Mattos Lopes
Prefeito Municipal